



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 489

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 10 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE –
PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO
NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025)

Torna-se público que a Autarquia Municipal, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUIBEPREV, realizará CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de 08 (oito) vagas no

"21º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM", com valor estimado da prestação dos serviços em R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais).

O processo de contratação foi autuado sob nº 105/2025.

Data da autorização de contratação: 18/03/2025.

O aviso de contratação direta foi publicado no Diário Oficial Municipal, no Portal Nacional de compras Públicas- PNCP e no Site oficial do PERUIBEPREV (<https://www.peruibeprev.sp.gov.br>)

Peruíbe, 09 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
Data: 09/04/2025 16:31:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUIBEPREV

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11770-272
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 05/2025
Processo Administrativo nº 116/2025

Objeto: Contratação de diárias para hospedagem em Campos do Jordão/SP, para os participantes do 21º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem, de 23 de abril a dia 25 de abril de 2025.

Valor Máximo: R\$ 5.786,13

Recebimento de propostas: até 15/04/2025

Critério de Julgamento: Menor preço global

Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Endereço Eletrônico: www.peruibeprev.sp.gov.br

O PERUIBEPREV torna público que realizará cotação de preços para contratação de diárias para hospedagem em Campos do Jordão/SP dos participantes do 21º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem, de 23 a 25 de abril de 2025.

Para participação encaminhar propostas no email:

beneficios@peruibeprev.sp.gov.br.

O Termo de Referência na Íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site: www.peruibeprev.sp.gov.br, e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Peruíbe, 09 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
Data: 09/04/2025 17:11:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PERUIBEPREV

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadro	Lote	Tipo/Fiscalização
11.247	JOSE HORST	JR	63	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.247	JOSE HORST	JR	63	4	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

COMUNICADOS



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA
GESTÃO 2025 / 2026



A diretoria da CIPA vem por meio deste, comunicar as datas das reuniões ordinárias dos colegiados, a ocorrerem via aplicativo on line, à 09h nas datas acordadas a seguir:

- 20 Março/2025
- 10 Abril/2025
- 08 Maio/2025
- 12 Junho/2025
- 10 Julho/2025
- 14 Agosto/2025
- 11 Setembro/2025
- 09 Outubro/2025
- 13 Novembro/2025
- 11 Dezembro/2025
- 08 Janeiro/2026
- 12 Fevereiro/2026

Segue listagem nominal dos cipeiros abaixo:

EDUCAÇÃO
AILTON RODRIGUES DOS REIS
DANIELI MUNIZ MACEDO
FABIO ASSUNÇÃO LIMA
JULIENE ROSA DO NASCIMENTO
KARINE TORQUATO VIEIRA
PATRICIA SALVADOR SEGURA
PATRICK SELYMES
PAULO RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO
RENATA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA LIMA
SÉRGIO FELIX COSTA
VIVIANE BARROS DE MELO
WILLIAM ROBERTO MAGRI
OPERACIONAL
ADALBERTO PÉREIRA GASPARGASPAR
ADRIANO QUERINO DE SOUZA
ALAN GUSTAVO DAS NEVES RESTERICH OLIVEIRA
ALEXANDRE AZEVEDO BARBOSA
ANDERSON RODRIGUES PRAXEDES
ANTONIO AGUIAR MONTEIRO
CELSO CORREA SOBREIRA

CRISTIANO DIAS COELHO
FRANKLIN MARCOS RIBEIRO
ISAIAS SILVANO JUNIOR
JUANITA PALMA DE SOUZA BRAGA
JULIANO PENA SAMPAIO
LUIZ VICENTE DE ARAÚJO MOREIRA
MARCO ANTONIO DIAS
PIERRE SILVA LEITE GOMES
ROGERIO AYRES DE AGUIAR
ADMINISTRAÇÃO:
GABRIEL GARCIA SANTOS
GIL CESAR DA SILVA
LAURA CAROLINA DE JESUS WENDHAUSEN ARAÚJO
MARCOS WILSON DEIROZ MARIANO
SAÚDE:
CLEIDIMAR MARIA BATISTA BONFIM
DAIANE STEFANI SANTOS FORTUNATO
DANIELA SAKUKAWA
ELIANA DE OLIVEIRA RESENDE
GILVANIA NOGUEIRA DOS SANTOS
GISELE LARA FERREIRA
GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS
JADY RINALDI
JAQUELINE SILVA TEIXEIRA
MARCELO DE JESUS MENDES
MARCIA RAMOS DA CUNHA

PATRICIA BAZOLLI COELHO
RAFAEL DE SOUZA IDELFONSO
ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
SERGIO LUIZ DA SILVA
SERGIO RICARDO DA SILVA
SIDNEY SOARES TORQUATO
SILMARA BARBOSA
SILVANA SOUZA DA SILVA
SILVIA REGINA MARTINS ALTAMIRANO
WAGNER MARIANO DA SILVA
YHON HENRIQUE FERREIRA

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Fábio Assunção Lima
Presidente

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.655, DE 07 DE ABRIL DE 2025 – fls. 1

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) E A UM ACOMPANHANTE O DIREITO À MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIPE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados no município de Peruipe.

§ 1º- Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor nos ingressos.

§ 2º- Entende-se por eventos culturais: sessões de cinema, teatro, shows musicais, danças, stand up, entre outros eventos de diferentes seguimentos culturais.

§ 3º- Entende-se por eventos esportivos: futebol, voleibol, basquetebol, natação, strong man, entre outros eventos de diferentes seguimentos esportivos.

Art. 2º- Para efeitos desta lei são consideradas pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) as pessoas que apresentarem:

- I- autismo infantil (F84.0);
- II- autismo atípico (F84.1);
- III- síndrome de Rett (F84.2);
- IV- transtorno desintegrativo da infância (F84.3);
- V- transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados (F84.4);
- VI- síndrome de Asperger (F84.5);
- VII- outros transtornos globais do desenvolvimento (F84.8);
- VIII- transtornos globais não específicos de desenvolvimento (F84.9).

Art. 3º- O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo ou seu responsável, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença (CID) ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

Parágrafo único- O benefício da meia-entrada ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) será concedido a apenas um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 4º- Deverão constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º- O poder executivo regulamentará a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 07 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.484, DE 09 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.784, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE "NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PRORAMA BOLSA FAMÍLIA ATRAVÉS DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 7.864/2025;

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o inciso II do artigo 1º, do Decreto nº 4.784, de 16 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

...

II - Mikela do Espírito Santo Ribeiro;

...

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 09 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.486, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A ALÍNEA "B" DO INCISO VII DO AO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 6.401, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "COMISSÃO DE SELEÇÃO" PARA ELABORAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 5.098/2025;

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a alínea "b", do inciso VII, do artigo 1º, do Decreto nº 6.401, de 31 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

...

VII -

a)...

b) Luciana Ribeiro Castellan.

...

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 09 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.485, DE 09 DE ABRIL DE 2025

ALTERA ALÍNEA "B", DO INCISO II DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 6.400, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 QUE "INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR E DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO FIRMADOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 5.098/2025;

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a alínea "b", do inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 6.400, de 31 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-.....

...

II -

a)...

b) Luciana Ribeiro Castellan.

...

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 09 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.487, DE 09 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PERUIBE - CMCNPIRP.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 7.355/2025;

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe, com base na Lei Municipal nº 4.339, de 19 de outubro de 2023, que "Cria o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe - CMCNPIRP e dá outras providências".

Parágrafo único- O Regimento Interno do CMCNPIRP é parte integrante deste Decreto na forma de "Anexo Único".

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 09 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA
E PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DE PERUIBE

CAPÍTULO I

Das características do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção
de Igualdade Racial

Seção I - Dos objetivos e das atribuições

Art. 1º. O Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção de Igualdade Racial de Peruíbe, de acordo com a Lei nº 4.339, de 19 de outubro de 2023, é órgão de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção da igualdade racial do Município de Peruíbe, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. As atribuições do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe estão previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.339, de 19 de outubro de 2023 e seus incisos.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe é composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do poder público municipal, mantendo a paridade entre os segmentos citados no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.339, de 19 de outubro de 2023.

§ 1º. Os suplentes poderão, na presença de seu respectivo titular, participar das reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º. Na ausência ou impedimento temporário dos titulares nas reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências os seus suplentes presentes terão direito a voz e a voto.

§ 3º. No caso de um suplente assumir, em caráter definitivo a titularidade, outro suplente será indicado/eleito em seu lugar.

§ 4º. No caso de haver vacância definitiva (por desistência ou destituição) do cargo de Presidente do Conselho Municipal, o vice-presidente assumirá, elegendose entre os conselheiros apenas o cargo de vice-presidente.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção de Igualdade Racial podem propor o envio de correspondências, ofícios e requerimentos reivindicatórios aos órgãos que lhes interessar desde que os submetam previamente à Mesa Diretora, que os submeterá aos conselheiros para dar os devidos encaminhamentos.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção de Igualdade Racial não serão remunerados, por exercer função voluntária de relevante interesse público.

Art. 6º. Compete aos membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção de Igualdade Racial no desempenho de suas atribuições:

I- Comparecer às reuniões;

II- Propor a criação de Grupos de trabalho e participar dos mesmos, contribuindo com propostas para o equacionamento de questões;

III- Denunciar ao Conselho qualquer violação aos Direitos da Comunidade Negra que tenha sido violado;

IV- Solicitar a votação da matéria em regimento de urgência;

V- Exercer outras atividades designadas pela Mesa Diretora, quando aprovados pelos conselheiros;

VI- Realizar o estudo e avaliação das matérias e processos apresentados;

VII- Elaborar relatórios das matérias e processos e discussão, proferir a votação e expedir pareceres.

§ 1º. No inciso III, as denúncias de violação aos Direitos da Comunidade Negra serão apuradas, mediante manifestação do ofendido ou de seu representante legal ao Conselho, sendo garantido o anonimato do ofendido, caso seja essa sua opção;

§ 2º. Desejando o ofendido comparecer em reunião ordinária, o Presidente garantirá o tempo de 15 (quinze) minutos, abrindo-se, em seguida, para considerações do pleno.

§ 3º. As medidas assumidas e/ou as orientações do pleno serão colocadas em ata, podendo ser designado 01 (um) conselheiro para acompanhamento do caso.

CAPÍTULO II

Seção I - Dos Órgãos do Conselho

Art. 7º. Os órgãos do Conselho Municipal CMCNPIRP são os seguintes:

I- Conselho Pleno;

II- Mesa Diretora;

III- Grupos de Trabalho.

Seção II - Da Mesa Diretora

Subseção I

Da Composição da Mesa Diretora

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal é composta por:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Primeiro (a) secretário (a);

IV- Segundo (a) secretário (a).

Art. 9º. Na ausência ou impedimento temporário do presidente nas reuniões e eventos públicos, serão sucessivamente chamados ao exercício da função o vice-presidente, na impossibilidade de o mesmo atender, convoca-se o primeiro secretário e/ou se necessário o segundo secretário. Em último caso, será deliberado entre os presentes alguém para desempenhar essa função.

Art. 10- Em caso da vacância definitiva (desistência ou destituição) de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a vaga será preenchida, o mais breve possível, por eleição interna do Conselho.

Art. 11- O membro da Mesa Diretora poderá licenciar-se da função, devendo fazê-lo por intermédio de solicitação, via ofício, e especificando os motivos e o período, não podendo tal licença ultrapassar 90 (noventa) dias, contados da solicitação.

Parágrafo único- Findo o período sem o retorno, o membro da Mesa Diretora será destituído da função, mas, poderá permanecer no Conselho como membro, desde que cumpra com seus demais deveres, procedendo-se imediatamente ao disposto no art. 10, do presente regimento.

Subseção II

Das Competências dos Membros da Mesa Diretora

Art. 12- Compete ao Presidente:

I- convocar e coordenar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III- coordenar as discussões;

IV- dirimir as questões de ordem;

V- expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI- aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII- representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII- Formular um calendário anual e estabelecer a prioridade referentes aos assuntos de interesse do Conselho, submetendo-o à aprovação dos conselheiros;

IX- Sancionar, juntamente com o primeiro secretário, todas as resoluções aprovadas pelo Conselho.

X- Oficiar ao Gabinete do Prefeito para a eleição em 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único- O presidente poderá dar andamento aos assuntos referentes ao Conselho, quando houver impedimento para convocação da reunião extraordinária, devendo submeter seus atos ao Conselho na próxima reunião ordinária.

Art. 13- Compete ao vice-presidente:

I- Substituir o presidente em casos de ausência ou impedimentos temporários;

Art. 14- Compete ao primeiro secretário:

I- Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos correspondências, atas, livros e e-mails pertencentes ao Conselho;

II- Redigir a ata e convocações das reuniões que o Conselho realizar ou participar;

III- Assessorar o presidente nas reuniões e encontros;

IV- Trabalhar em conjunto com o segundo secretário;

Art. 15- Compete ao segundo secretário:

I- Substituir o primeiro secretário nas ausências e impedimentos temporários;

II- Assessorar o primeiro secretário em suas funções;

III- Acompanhar todo o trabalho da Mesa Diretora.

Subseção III

Das Reuniões da mesa Diretora do Conselho

Art. 16- A Mesa Diretora do Conselho reunir-se-á de acordo com suas necessidades e com o calendário elaborado por seus membros.

§ 1º- A Mesa Diretora poderá realizar reuniões extraordinária de acordo com as suas necessidades, sempre comunicando o fato aos demais membros do Conselho.

§ 2º- A pauta da reunião extraordinária mencionará o motivo de sua convocação e será divulgada com antecedência de 24 horas de sua realização.

Seção III - Da eleição da Mesa Diretora

Art. 17- A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos conselheiros devidamente publicada em diário oficial,

§ 1º- A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes do gabinete do prefeito, dar-se-á mediante escolha dentre conselheiros nomeados, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º- Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo colegiado.

Art. 18- Os membros da Mesa Diretora serão eleitos, caso haja mais de um candidato para o cargo postulado, por voto secreto ou aberto conforme anuência do Conselho, ou por aclamação dos seus membros, no caso de haver um único candidato.

Art. 19- O mandato dos membros da Mesa Diretora coincidirá com o do Conselho que será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Seção IV - Do Conselho

Subseção I

Dos Grupos de Trabalho.

Art. 20- Os grupos de trabalho serão encarregados de realizar estudos e desenvolver projetos de interesses da comunidade negra, conforme deliberação do pleno.

§ 1º- Os grupos de trabalho serão compostos por no mínimo 02 (dois) membros, definidos no início ou quando for necessário, dentre os quais serão eleitos um Coordenador e um Relator.

Subseção II

Dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 21- O impedimento e/ou substituição dos membros do Conselho ocorrerão nos seguintes casos:

I- Ausência do membro titular sem justificativas, no curso do ano, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou interpoladas do Conselho.

II- Agressão física ou desacato a qualquer membro do Conselho no exercício de sua função.

III- Por solicitação fundamentada do próprio membro ou do órgão/entidade que o indicou;

IV- Por solicitação fundamentada da Mesa Diretora e aprovada pelo pleno em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim;

V- Por envolvimento comprovado em corrupção ou crime de infração aos Direitos Humanos e Direitos da Comunidade Negra;

Parágrafo Único- Ressalvada a hipótese do inciso III, o impedimento e a posterior substituição dependerão da aprovação de maioria absoluta do Pleno do Conselho.

Capítulo III

Do Funcionamento

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 22- As reuniões do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial serão realizadas:

I- ordinariamente, ou

II- extraordinariamente, com comunicação prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colegiado.

§ 1º- As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º- As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º- As reuniões serão secretariadas por membro eleito para esta finalidade.

§ 4º- Todas as reuniões realizadas de forma virtual deverão, necessariamente, ser gravadas para posterior arquivo e transcrição e as reuniões presenciais podem ter o áudio gravado.

SEÇÃO II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 23- As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- comunicação da Presidência;

III- apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV- relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

e

V- ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

Das Decisões e Votações

Art. 24- As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 25- Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 26- As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 27- Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

Parágrafo único- Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 28- Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes.

§ 1º- Os resultados da votação serão comunicados pelo secretário;

§ 2º- A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV

Da Presidência e sua Competência

Art. 29- O Presidente e o Vice-Presidente do conselho serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado.

Art. 30- Compete ao Presidente:

I- convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III- coordenar as discussões;

IV- dirimir as questões de ordem;

V- expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI- aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; e

VII- representar o Conselho em juízo ou fora dele.

VIII- Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções.

Parágrafo único- Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

Art. 31- Compete ao Secretário:

I- subsidiar a realização das reuniões,

II- garantir a publicização das deliberações do conselho, elaboração de atas e memória de reuniões, auxiliando o presidente no desempenho de suas funções no Diário Oficial do Município;

III- subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar informações que permitam à presidência e ao colegiado tomarem decisões.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 32- O membro suplente será, em qualquer tempo, o substituto imediato do seu titular;

Art. 33- O membro titular do Poder Público ficará encarregado de informar ao seu suplente, com a devida antecedência, em caso de faltas às reuniões para as devidas substituições.

Art. 34- A Mesa Diretora, através de seu presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto, ficará encarregado de divulgar as deliberações do Conselho.

Art. 35- No último mês do exercício de cada ano, o Conselho fará reunião de avaliação de acordo com as atividades desenvolvidas no exercício em curso, sendo que, no primeiro mês do exercício subsequente, elaborará o plano anual de atuação e o calendário de reuniões.

Art. 36- O presente Regimento Interno só poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 37- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DE PERUIBÉ